

CONTRATO Nº 0004/2019-SECOMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2018-SECOMP
PROCESSO Nº P041039/2018

CONTRATO Nº 0004/2019-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECOMP, E A EMPRESA CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aqui por seu Secretário Municipal, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP**, com sede no Distrito de Mumbaba, Município de Massapê, Estado do Ceará, CNPJ nº 12.314.392/0001-42, sito à Rua do Comércio, nº429, CEP 62.142-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, CPF nº 829.620.223-91 e RG nº 97031013697 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Sinhá Saboia, nº 156, Sobral/CE, CEP 62050-280, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2018-SECOMP** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2018-SECOMP** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VASSOURAS, DISTRITO DE TAPERUABA, EM SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.
2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.
2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (**Tabela SEINFRA Nº 24.1 - Desonerada**) e **SINAPI (2018 – Desonerada)**, além das demais composições utilizadas e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 106.712,13 (cento e seis mil, setecentos e doze reais e treze centavos)**, a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouro Municipal**, com a seguinte dotação orçamentária: **2501.15.451.040.2170.44.90.51.00.01.01.01 (Tesouro Municipal)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **90 (noventa) dias corridos**, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.
4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.
4.5. O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da

Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2019-SECOMP de 17 de janeiro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- Cópia da ART da obra; e
- Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitâncias acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-

a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme

exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa do **Engº. João Paulo de Siqueira Prado**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,

observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta para cada lote deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas “a” a “f”, do Decreto Municipal nº 1886/2017

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas “a” a “o”, do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.3.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi

publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

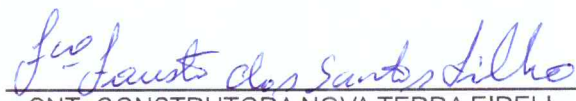
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 08 de fevereiro de 2019.

Assinatura Municipal de Sobral

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mob. e Serv. Públicos

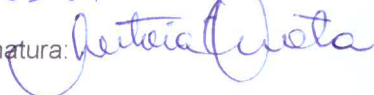
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOB. E SERV. PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-
EPP
FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 059 729 873-41

Assinatura: 

Nome: Tawana Tereza de E Pinheiro

CPF: 044 449 503-84

Assinatura: 

poste pertencente ao sistema de distribuição elétrica localizada na BR-222, no Bairro Jatobá, no Município de Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 23.822,52 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501.25.752.0053.1.219.0000. 33903900.1.620. 0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70. Sobral/CE, 18 de fevereiro de 2019. RATIFICAÇÃO: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

[EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 - SECOMP]

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de requalificação de praça na localidade de Vassouras, Distrito de Tapetuba, em Sobral/CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 106.712,13 (cento e seis mil, setecentos e doze reais e treze centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município. GESTOR DO CONTRATO: João Paulo de Siqueira Prado. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Fausto dos Santos Filho - Representante da CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP. - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dessalinizadores para o uso, sob demanda, da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - ITEM 1. VALOR DO CONTRATO: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município. GESTOR DO CONTRATO: João Paulo Araújo de Souza. DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Joseli de Souza Ferreira - Representante da ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: AJ ARAGÃO SILVA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de mais 04 (quatro) abrigos para dessalinizadores para o sistema de abastecimento de água do Município de Sobral (Sede e Distritos), sob demanda da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.900,57 (cento e quatro mil, novecentos reais e cinquenta e sete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. GESTOR DO CONTRATO: João Paulo Araújo de Souza. DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Alan Jackson Aragão Silva - Representante da AJ ARAGÃO SILVA - EPP. - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dessalinizadores para o uso, sob demanda, da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - ITEM 2. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove

mil e setecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. GESTOR DO CONTRATO: João Paulo Araújo de Souza. DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Joseli de Souza Ferreira - Representante da ECOMAC MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2019-SECOMP - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO FONTELES. OBJETO: Recebimento de, no máximo, 121 (cento e vinte e uma) toneladas por mês de resíduos sólidos no Aterro Sanitário do Município de Sobral (resíduos compatíveis com o Aterro Sanitário). VALOR ESTIMATIVO MENSAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE MERUOCA: R\$ 6.688,88 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONCEDENTE - Francisco Antônio Fonteles - PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA/CE - CONVENIENTE - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. OBJETO: Apostilar o Contrato de nº 009/2015-SEBRAS/CPL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CAMINHÕES COM COMPACTADORES NOVOS (0 KM) PARA USO, SOB DEMANDA, DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE 01, para incluir no Contrato, especificamente junto às Cláusulas financeiras, as seguintes dotações orçamentárias: 2501.18.451. 0053.2224. 44.90.52.00 1.001.0000.00 e 2501.18.451. 0053.2224. 44.90. 52.00 1.920.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRATANTE - Francisco Fernandes de Carvalho Junior - Representante da CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., CONTRATADA - Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº: P059859/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação do grupo BALAIÓ DA PRETA, a ser realizada na praça da Várzea, no dia 23 de fevereiro de 2019, credenciada no Edital 006/2018-SECJEL. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392. 0048.2.255. 33903900. 1.001. 0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e caput do Art. 26 incisos II e III da Lei 8.666/1993 e suas alterações e Credenciamento 006/2018-SECJEL. CONTRATADA: RAYANE AMARAL PEIXOTO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.385.668/0001-13. Sobral/CE, 21 de fevereiro de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019150201/2019-SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: RAYANE AMARAL PEIXOTO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.385.668/0001-13. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação do grupo Balaio da Preta, a ser realizada na praça da Várzea, no dia 23 de fevereiro de 2019, credenciada no Edital 006/2018-SECJEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e caput do Art. 26 incisos II e III da Lei 8.666/1993 e suas alterações e credenciamento Nº 006/2018 e a inexigibilidade Nº 009/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação. Sobral/CE, 21 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: